

ESTADO DO TOCANTINS

1º processo Na 1ª, 2ª e 3ª

Disposições PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Por unanimidade, com as emendas 03 a 10/95

Sala das Sessões

23/08

PROJETO DE LEI Nº 03/95

DE 22 DE MAIO DE 1.995.

RUBRICA DO PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 e dá outras providências."

GELISMAR GEORGE GODINHO, Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1.996.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1.996;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal, e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

ARTIGO 4o - No Orçamento-Programa do Município constar-se-á, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II - Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento que dispõe a Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Taguatinga.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 5o - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 48 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal até o limite de 30%(trinta por cento) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programa para 1.996.

ARTIGO 6o - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

ARTIGO 7o - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1o - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

Parágrafo 2o - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8o - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.996.

Parágrafo 1o - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9o - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10o - O Município executará, como prioridade as seguintes ações, delineadas para cada setor:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO SUPERIOR E FINANÇAS;

a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b) - reorganizar o Setor Administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor público, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhores serviços;

c) - proceder a criação e extinção de cargos;

d) - realização de concursos públicos;

e) - reorganizar o Setor Financeiro com revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

f) - ampliar e manter o corpo de vigilância Municipal;

g) - manter as instalações e dar condições de funcionamento à Câmara Municipal;

h) - manter as instalações e dar condições de funcionamento ao Fórum local;

i) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação de imóveis edificados ou não;

j) - proceder a celebração de convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, com a finalidade de apoiar e melhorar as atividades de aparato policial que atua no Município;

l) - manter e melhorar os serviços internos de telefonia, energia elétrica, abastecimento d'água e comunicações postais;

m) - geração de melhores receitas governamentais compatibilizando a capacidade financeira do Poder Público ao atendimento das demandas existentes;

n) - desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortifrutigranjeiros, inseminação artificial e aquisição de matrizes do rebanho bovino e equino;

o) - implantação do programa de habitação popular rural, com construção de casas populares para Povoado e Distritos deste Município;

p) - desenvolver programas e convênios visando a eletrificação rural de todo Município;

q) - aquisição de veículos, máquinas e implementos, destinados as Secretarias deste Município.

II - SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

a) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação de imóveis edificados ou não para atender ao ensino fundamental, da 1ª a 4ª série, pré-escolar e programa de creches;

b) - ampliação do programa de educação pré-escolar;

c) - construção de parques recreativos, desportivos, desportivos e lazer;

d) - aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do programa de merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

e) - descentralização das decisões sobre assuntos educacionais e ampliação dos recursos financeiros, para dinamização e melhoria do ensino fundamental;

f) - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;

g) - manter as praças de esportes e incentivar o esporte amador, e a cultura;

h) - desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos, com a concessão de bolsas de estudos e transporte escolar;

i) - manter as atividades culturais nas entidades de ensino no Município;

j) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação de imóveis edificadas ou não para atender ao setor esportivo, cultural e recreativo;

l) - aquisição e distribuição de materiais escolares, uniformes e livros didáticos entre os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental;

m) - manter as atividades educacionais do ensino fundamental, pré-escolar, creches, ensino especial, ensino médio e superior;

n) - aquisição manutenção de veículos para o Setor de Educação, para atender o ensino básico, no transporte escolar;

o) - desenvolver programas de saúde, na medicina preventiva e saúde bucal nas Escolas do curso básico;

p) - poderá firmar convênio com a Universidade do Estado do Tocantins, com a finalidade de apoiar e melhorar o ensino e oferecer melhores condições aos estudantes deste Município.

III - SETOR ECONÔMICO E TRANSPORTE

a) - oferta de novas alternativas de trabalho para os contingentes populacionais que tem em Taguatinga e sua moradia;

b) - criar e implantar mecanismo de incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços locais;

c) - adquirir máquinas, equipamentos e implementos destinados a incentivos da agricultura;

d) - ampliação de equipamentos e instalações do D.M.E.R. e Garagem Municipal;

e) - ampliação da rede de estradas vicinais, construir e manter as existentes e obras de artes, com objetivo de incentivar e escoar a produção, sendo uma ponte sobre o córrego do Feio, entre as fazendas Terra Dura e Santa Bárbara neste Município;

f) - manutenção e reforma do Terminal Rodoviário e implantação de novos pontos ou paradas de ônibus;

g) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação de imóveis edificadas ou não;

IV - SETOR URBANO:

- a) - melhoria e ampliação dos serviços Urbanos, Iluminação Pública, Sinalização de Trânsitos, Limpeza Urbana, Conservação de Logradouros Públicos, Parques e Jardins e Serviços Funerários;
- b) - reurbanização de áreas públicas, alargamento de Ruas e Avenidas;
- c) - construção de abrigos para passageiros;
- d) - construção de Praças e Jardins;
- e) - pavimentação de Vias Urbanas e Obras complementares;
- f) - manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
- g) - construção de fábrica de pré-moldados;
- h) - planejar uma política de desenvolvimento urbano compatível com o crescimento da cidade de Taguatinga e seus loteamentos ou bairros periféricos;
- i) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadados ou não;

V - SETOR SOCIAL, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

- a) - celebrar convênios para funcionamento de Postos de Saúde;
- b) - celebrar convênios com entidades governamentais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;
- c) - ampliação e manutenção das Unidades Municipais de Saúde, Hospital e Postos Rurais;
- d) - ampliar e valorizar as ações da Comissão Municipal de Saúde;
- e) - desenvolvimento de projetos especiais com vista à melhoria das condições de vida da população; nas áreas de Saúde, Saneamento e Abastecimento;
- f) - realizar publicidade em torno das potencialidades naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- g) - prosseguimento do programa de habitação popular;
- h) - assistência ao Servidor Municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo, manutenção da Contribuição Previdenciária, Salário Família e outras garantias;

i) - desenvolver uma política de apoio ao menor de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem;

j) - desenvolvimento de programas especiais em atendimento às exigências constitucionais;

l) - estruturar o Setor Social à desenvolver programas especiais junto a população de baixa renda;

m) - desenvolver programas de incentivos aos moradores de baixo poder aquisitivo e de hortas comunitárias;

n) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação de imóveis edificadas ou não, para atender serviços comunitários, programas de casas populares, amparo ao menor, amparo ao idoso e área de saúde, saneamento e meio-ambiente, incluindo a criação de um orfanato e uma casa para idosos em nossa cidade.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11o - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1o - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2o - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 12o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários de natureza suplementar, até o limite de 100%(cem por cento), sobre o total fixado na despesa do Orçamento Programa, para o exercício financeiro de 1.996, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal No 4.320/64, de 17 de março de 1.964, assim especificados.

I - O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;

II - Os provenientes de 100%(cem por cento) do excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - O produto de operações de créditos autorizados;

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução da receita e da despesa orçamentária, com a correção do **ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1.996**, até o limite do índice acumulado da inflação no período que medir o mês de agosto de 1.995 a dezembro de 1.995;

ARTIGO 13º - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contigência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

ARTIGO 14º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 15º - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento-Programa de 1.996, ressalvados os casos com autorização específica em Lei Municipal, os seguintes gastos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) - serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10%(dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5%(cinco por cento) da receita de serviço remunerado e 10%(dez por cento) da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - transferência, exclusiva as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar: 10%(dez por cento) o montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 15%(quinze por cento) a receita do serviço remunerado; 10%(dez por cento) a receita de Contribuição de Melhoria.

ARTIGO 16o - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17o - Caberá ao Gabinete do Prefeito Municipal a coordenação da elaboração do Orçamento-Programa de que se trata a presente Lei.

ARTIGO 18o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, aos 22 dias do mês de Maio de 1.995.


GELISSAR GEORGE GODINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 165, inciso II e artigo 110, parágrafo 20 da Constituição do Estado do Tocantins e a Lei Orgânica do Município de Taguatinga, temos a honra de encaminhar a V. Exa. e demais pares, Projeto de Lei - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.996, que objetiva também alcançar as prioridades e as metas do Governo Municipal, para buscar o atendimento das necessidades básicas de nossa laboriosa população.

Na ordenação das ações orçamentárias este nosso trabalho é fruto do programa elaborado, pela atual gestão administrativa, após ouvir e sentir as aspirações mais expressivas da comunidade para os diversos setores de atuação do poder público.

É notório e inegável que, o Orçamento Programa a ser executado não terá condições ou suporte financeiro, para solucionar todos os nossos problemas sociais e econômicos, vez que, a exemplo da quase totalidade dos municípios brasileiros, estamos defrotando com pesados entraves na busca de nosso desenvolvimento.

Nosso Município tem condições e deve tornar indutor de um desenvolvimento harmônico e constante, com reais benefícios ao nosso povo, objetivo maior do presente Projeto de lei.

O programa de ações e metas que agora apresentamos é fruto do entendimento de que, além do cumprimento do disposto na Constituição Federal, também se trata de um roteiro para o Orçamento Programa de 1.996, mais democrático, mais

— TELEFAX: 654-1135 —

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96

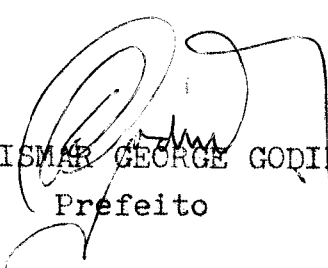


Carla

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

elástico e abrangente, buscando a melhoria das condições de vida do laborioso povo de Taguatinga, expectativa e vontade maior de todos que vivem nesta terra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga,
aos 22 dias do mês de maio de 1.995.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 003/95

EMENDA A LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS para o exercício financeiro de 1996. Projeto de Lei nº 03/95, acrescentando à SECRETARIA DO SETOR ECONÔMICO E TRANSPORTES a construção de bueiro sobre o Rio dos Ventos; a construção de dois bueiros ligando a Fazenda Bananal à Fazenda Cajueiro e a construção de uma ponte sobre o córrego Riachão localizada na Fazenda Bananal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga aos 21 dias do mês de agosto de 1995.


NAPOLIÃO DE ALMEIDA FILHO

“ Vereador ”



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 004/95

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1996. Projeto de Lei nº 003/95, LDO - acrescenta-se à Secretaria de DESENVOLVIMENTO E TRANSPORTES a construção de uma ponte sobre o rio Gregório, ligando a Fazenda Milhadinha à Fazenda Santo Antonio; e a construção de uma ponte na Fazenda São Vicente, na Córrego Calobra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Taguatinga, aos 21 dias do mês de agosto de 1995.

Nadir Rodrigues de Oliveira
NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

o Vereador -



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 005/95

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1996. Projeto de Lei nº 02/95, acrescenta-se à Secretaria do SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER a construção e manutenção de uma creche no Povoado Altamira; como também manutenção e reparos no Posto de Saúde no Povoado Mimosa dos Macieiras

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga em 21 dias do mês de agosto de 1995.

Nadir Rodrigues de Oliveira
NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
" Vereador "

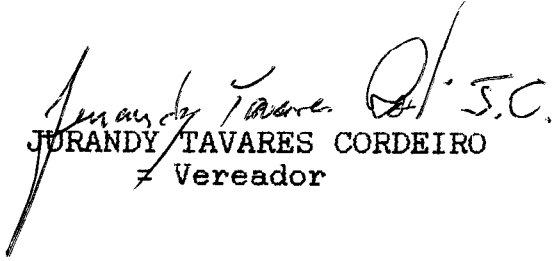


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

E M E N D A No.06/95

Emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 1.996. Projeto de Lei No.03/95, acrescenta-se à Secretaria do Setor de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a construção do muro envolta do campo de futebol, localizado atrás do Colégio Estadual Professor Aureliano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga,
aos 22 dias do mês de agosto de 1.995.


JURANDY TAVARES CORDEIRO
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 07/95

EMENDA A LEI DE DIFERENÇAS ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1996. Projeto de Lei nº 03/95, acrescenta-se à Secretaria de STEN SOCIAL, DAI DE E MEIO AMBIENTE, a abertura de poços artesianos com sistema de distribuição de água, no Povoado Ninoca dos Morais.

A acrescenta-se a esta Secretaria a construção de vinte (20) casas populares no Povoado Alta nina.

Salta das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 22 dias do mês de agosto de 1995.

Nadir Rodrigues de Oliveira
NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 03/95

EMENDA A LEI DE ORÇAMENTO ORÇAMENTÁ-
RIAS para o exercício financeiro de 1996. Projeto de Lei
nº 03/95, acrescenta-se à Secretaria de Otor URBANO a
criação e ampliação de uma área disponível para desenvol-
vimento de indústrias, com a denominação de Otor de In-
dústrias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Taguatinga, aos 22 dias do mês de agosto de 1995.

Nadir Rodrigues de Oliveira
NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
= Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

E M E N D A No. 09/95

Emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias-Projetos de Lei nr. 03/95, LDO - acrescenta-se a Secretaria do Setor Econômico e Transportes a reabertura e encascalhamento da estrada que liga Taguatinga à Cachoeira do Registro, incluindo a construção de pontes e bueiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga,
aos 23 dias do mês de agosto de 1.995.


AILTON GOMES FERREIRA
Vereador

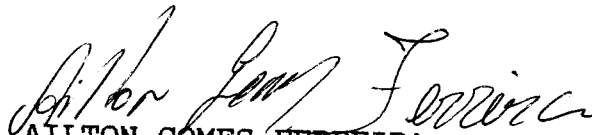


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

E M E N D A No. 10/95

Emenda a Lei de Diretrizes Orcamentárias-Projetos de Lei nr. 03/95, acrescenta-se a Secretaria do Setor Social, Saúde e Meio Ambiente, a abertura de um poço artesiano no Povoado de Barreiro Dantas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga,
aos 23 dias do mês de agosto de 1.995.


AILTON GOMES FERREIRA
Vereador

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.
Em: 21-08-95.



Encaminha as
Comissões competente
Para Parecer
Parecer 208-21-08-95
Chui

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Pareceres referentes ao Projeto de Lei nº 03/95 do Executi
vo Municipal.

Parecer nº 20/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Em: 21-08-95

Marcelo de Almeida Filho, PELA APROVAÇÃO
Uelinton Pereira da Silva PELA APROVAÇÃO
Madir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação

Parecer nº 20/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Em: 21-08-95

Marcelo de Almeida Filho, PELA APROVAÇÃO
Uelinton Pereira da Silva PELA APROVAÇÃO
Madir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Marcelo de Almeida Filho, PELA APROVAÇÃO
Uelinton Pereira da Silva PELA APROVAÇÃO
Madir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação

Parecer nº 10/95

COMISSÃO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO RÚSTICO
Em: 20-08-95

Marcelo de Almeida Filho, PELA APROVAÇÃO
Uelinton Pereira da Silva PELA APROVAÇÃO
Madir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação

Parecer nº 10/95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Em: 21-08-95

Marcelo de Almeida Filho, PELA APROVAÇÃO
Uelinton Pereira da Silva PELA APROVAÇÃO
Madir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.
Em: 21-08-95.



Encaminha-se as
Comissões Competentes
Para dar parecer
em 21-08-95
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Pareceres referente ao Projeto de Lei nº 03/95 do Executi
vo Municipal.

Parecer nº 20/95
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Em: 21-08-95

Napoleão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO
Uilédina Lima da Silva PELA APROVAÇÃO
Madri Rodrigues de Oliveira PELA APROVAÇÃO

Parecer nº 20/95
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA
Em: 21-08-95

Antônio da Silva pelo APROVAÇÃO
Suplente do Zé da Lameira
Hilton Jorge APROVAÇÃO

Parecer nº 10/95
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
Em: 20-08-95

Napoleão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO
Antônio da Silva pelo APROVAÇÃO
Uilédina Lima da Silva PELA APROVAÇÃO

Parecer nº 10/95
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Em: 21-08-95

Madri Rodrigues de Oliveira PELA APROVAÇÃO
Hilton Jorge APROVAÇÃO